



ESTADO DE SANTA CATARINA

COLEGIADO SUPERIOR DE SEGURANÇA PÚBLICA E
PERÍCIA OFICIAL

2ª REGIÃO BOMBEIRO MILITAR

2º BATALHÃO DE BOMBEIROS MILITAR

BOLETIM Nº 9-2023

02 de março de 2023

Quartel em Curitiba – SC, 02 de março de 2023
(Quinta-Feira)

Publico para o conhecimento do 2ºBBM e devida execução o seguinte:

1ª PARTE – SERVIÇOS DIÁRIOS

As demais conforme escalas de serviço arquivadas nas OBM/2ºBBM

2ª PARTE – ENSINO E INSTRUÇÃO

Sem Alterações

3ª PARTE – ASSUNTOS GERAIS E ADMINISTRATIVOS

PORTARIA Nº 1/2ºBBM/CBMSC, de 28/02/23.

Exonerar da função de Corregedor-Setorial do 2º BBM o Major BM WILLIAN LEAL NUNES, matrícula nº 927100-7, e nomear o Major TADEU LUIZ ALONSO PELOZZI, matrícula nº 929628-0, Subcomandante do 2º BBM, para exercer as funções de Corregedor-Setorial do 2º BBM, a contar de a contar de 01º de março de 2023, conforme Portaria nº 532/CBMSC/2021 de 08 de novembro de 2021.

I – ALTERAÇÕES DE OFICIAIS

SUSTAÇÃO DE FÉRIAS

Do Major TADEU LUIZ ALONSO PELOZZI, matrícula nº 929628-0, Subcomandante do 2º BBM, sendo 9 dias sustados conforme Processo SGPE/CBMSC 5978/2023, a contar de 27/02/23.

TRANSFERÊNCIA

Do Maj BM Mtcl 927100-7 WILLIAN LEAL NUNES do 2º BBM – Curitiba para o 9º BBM – Canoinhas - por necessidade do serviço e a fim de assumir o comando da OBM destino, conforme Processo SGPE/CBMSC 5815/2023. Concedo 7 (sete) dias de trânsito, sendo a contar de 01 de março de 2023, devendo apresentar-se no destino no dia 08 de março de 2023, munido de suas alterações, conforme Nota Nº 209-23-DP.

FUNÇÕES DIVERSAS: SUB COMANDANTE DO 2ºBBM – CURITIBANOS

A contar de 01/03/23, assume a função de Subcomandante do 2ºBBM, o Maj BM Mtcl 929628-0 TADEU LUIZ ALONSO PELOZZI, deixando a função o Maj BM Mtcl 927100-7 WILLIAN LEAL NUNES, em virtude de sua transferência.

II – ALTERAÇÕES DE SUBTENENTES E SARGENTOS

HOMOLOGAÇÃO DE ATESTADO

Homologo atestado concedendo LTS por 2 (dois) dias, a contar de 24 Fev 2023, em favor do ST BM RR CTISP Mtcl 920360-5 HERCÍLIO PACHECO, do PCSV/2ºBBM – Curitiba

nos, de suas atividades laborais, conforme atestado emitido pelo Dr Kaio César A. Maciel, CRM/SC 19429.

Capitão BM MAURÍCIO DE SOUZA
Ajudante do 2ºBBM

Homologo atestado concedendo LTS por 1 (um) dia, sendo este 28 24 Fev 2023, em favor do 1º Sgt BM Mtcl 920529-2 ITACIR PADILHA, do 1º/4º/1ª/2ºBBM – Curitibaanos, de suas atividades laborais, conforme atestado emitido pelo Dr Charles Alain Cordova Pinto, CRM/SC 6872.

Capitão BM LUÍZA FREGAPANI SILVA
Comandante do 4º/1ª/2ºBBM (Transcrito da NB Nº 9 da 1ª/2ºBBM, de 01/03/23)

LICENÇA ESPECIAL – RETORNO

Do 2º Sgt BM Mtcl 921582-4 CLAUDIO RONSANI GATNER, do 1º/1ª/2ºBBM – Curitibaanos, a contar de 03/03/23.

Major BM TADEU LUIZ ALONSO PELOZZI
Comandante da 1ª/2ºBBM (Transcrito da NB Nº 9 da 1ª/2ºBBM, de 01/03/23)

LICENÇA ESPECIAL – GOZO

Do 3º Sgt BM Mtcl 929147-4 PEDRO VICENTE MOLIM, do 1º/1ª/2ºBBM – Curitibaanos, a contar de 03/03/23.

Major BM TADEU LUIZ ALONSO PELOZZI
Comandante da 1ª/2ºBBM (Transcrito da NB Nº 9 da 1ª/2ºBBM, de 01/03/23)

FÉRIAS – RETORNO

Do ST BM RR CTISP Mtcl 916142-2 DJALMA SANTOS NILES, do 3º/1ª/2ºBBM – Campos Novos, a contar de 01/03/23;

1º Tenente BM - FRANCISCO CLEMENTE SCHARF FILHO
Comandante do 3º/1ª/2ºBBM (Transcrito da NB Nº 9 da 1ª/2ºBBM, de 01/03/23)

Do 3º Sgt BM Mtcl 931776-7 JONAS DE LIMA, do 1º/2ª/2ºBBM – Videira, a contar de 28/02/2023.

1º Tenente BM – LEONARDO CIRIMBELLI DA SILVA
Comandante do 1º/2ª/2ºBBM (Transcrito da NB Nº 9 da 2ª/2ºBBM, de 01/03/23)

III – ALTERAÇÕES DE CABOS E SOLDADOS

FÉRIAS – RETORNO

Do Cb BM Mtcl 664907-7 JEAN CARLOS MACIEL, do 3º/1ª/2ºBBM – Campos Novos, a contar de 04/03/23;

Do Cb BM Mtcl 341300-4 ORACIDES JUNIOR DOS SANTOS, do 2º/3º/1ª/2ºBBM – Monte Carlo, a contar de 02/03/23.

1° Tenente BM - FRANCISCO CLEMENTE SCHARF FILHO
Comandante do 3°/1ª/2°BBM (Transcrito da NB N° 9 da 1ª/2°BBM, de 01/03/23)

FÉRIAS – GOZO

Do Cb BM Mtcl 929295-0 TIAGO SCHAEFER, do 1°/1ª/2°BBM – Curitiba, a contar de 03/03/23.

Major BM TADEU LUIZ ALONSO PELOZZI
Comandante da 1ª/2°BBM (Transcrito da NB N° 9 da 1ª/2°BBM, de 01/03/23)

Do Sd BM Mtcl 609997-1 LUIZ HENRIQUE BENDLIN, do 3°/1ª/2°BBM – Campos Novos, a contar de 01/03/23.

Do Sd BM Mtcl 967217-6 BRUNO ALVES SOUZA, do 2°/3°/1ª/2°BBM – Monte Carlo, a contar de 01/03/23.

1° Tenente BM FRANCISCO CLEMENTE SCHARF FILHO
Comandante do 3°/1ª/2°BBM (Transcrito da NB N° 9 da 1ª/2°BBM, de 01/03/23)

Do Cb BM Mtcl 369028-8 RASSUS ROBERTO DA ROSA, do 1°/2ª/2°BBM – Videira, a contar de 02/03/2023.

Do Sd BM Mtcl 691765-8 FERNANDO TIAGO KLABUNDE, do 1°/2ª/2°BBM – Videira, a contar de 06/03/2023.

1° Tenente BM LEONARDO CIRIMBELLI DA SILVA
Comandante do 1°/2ª/2°BBM (Transcrito da NB N° 9 da 2ª/2°BBM, de 01/03/23)

LICENÇA ESPECIAL – GOZO

Do Cb BM Mtcl 377909-2 SÉRGIO CORREA GATNER, do 1°/1ª/2°BBM – Curitiba, a contar de 27/02/23.

Major BM TADEU LUIZ ALONSO PELOZZI
Cmt da 1ª/2°BBM (Transcrito da NB N° 9 da 1ª/2°BBM, de 01/03/23)

4ª PARTE – JUSTIÇA E DISCIPLINA

ELOGIO

Elogio o Maj BM Mtcl 927100-7 WILLIAN LEAL NUNES, no momento em que deixa de ser o Sub Comandante do 2° BBM para assumir o Comando do 9° BBM. Foram mais de 11 anos de trabalho e dedicação no 2° BBM, passando por diversas funções dentro do Batalhão, destacando-se o Comando do Pelotão de Fraiburgo e o Sub Comando do 2° BBM. Dentro deste tempo, o Maj Leal destacou-se por ser um profissional dedicado, competente e comprometido com a instituição, tropa e comunidade, soube fazer amigos dentro e fora da corporação,

sendo exemplo profissional para seus subordinados, pares e superiores. O Maj Leal é um oficial que vibra com a profissão, seja na área operacional, de ensino ou administrativa, sempre está disposto a colaborar e assumir responsabilidades em benefício da instituição. A dedicação ao serviço e senso de profissionalismo é algo que extrapola a normalidade, sendo reconhecido por isso por todos que já trabalharam com ele. Hoje, sai do 2º BBM para assumir um novo desafio dentro da Corporação, porém sairá deste Batalhão com a certeza de dever cumprido, sendo responsável e peça fundamental de várias conquistas institucionais que o 2º BBM conseguiu ao longo da última década. Com certeza, a tropa e oficiais do 2º sentirão sua falta por aqui, mas ficamos felizes por saber que você poderá contribuir com a corporação em outro local. Maj Leal, o 2º BBM estará sempre de portas abertas para recebê-lo, desejamos sucesso na sua nova missão, e sempre que precisar, poderás contar com todos os amigos que você tem aqui, o quais estarão aguardando acinossos o momento do seu retorno. Individual, averbe-se.

Ao Sd BM Mtcl 610121-6 Rodrigo Rosa, por ter atuado de forma honrosa, com empenho e dedicação, não medindo esforços para prestar um atendimento com qualidade, agilidade e, acima de tudo, com segurança nos balneários do município de Florianópolis-SC, durante a Operação Veraneio 2022/2023.

O Soldado Rosa demonstrou, ao longo da temporada, profissionalismo, competência e excelente capacidade técnica para oferecer segurança e tranquilidade aos banhistas que usufruíram das praias do município.

A atuação de forma individual e também coletiva foi preponderante para garantir que nenhum óbito por afogamento fosse registrado em área monitorada no 1ºBBM, culminando assim, no sucesso da Operação Veraneio neste Batalhão.

Desta forma, pela dedicação e pelo excelente serviço prestado a este batalhão, faz ser justo merecedor da presente referência elogiosa.

Major BM FERNANDO IRENO VIEIRA
Subcomandante do 1º BBM (Florianópolis)
(Conforme Nota 112-23-1ºBBM: Publicação de elogio)

SOLUÇÃO PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR Nº 07/2023/PAD/
CBMSC

Pelas conclusões a que chegou o Sd BM Mtcl 979801-3 DIONEI STANK BORGES, Encarregado do Processo Administrativo Disciplinar nº 07/2023/PAD/CBMSC, instaurado através da Portaria de PADBC Nr 07/2023/PAD/CBMSC, de 23 de janeiro de 2023, com a finalidade de apurar a possibilidade da Bombeira Comunitária CPF: 042.805.859-03 ALEXANDRA PATRICIA IESBIK DE DEUS, ter cometido as transgressões disciplinares por ocasião dos fatos narrados na portaria supracitada, dou a seguinte solução:

1. Concordar com o parecer do Encarregado do Processo Administrativo Disciplinar entendendo que a acusada cometeu a transgressão disciplinar que lhe foi imputada.
2. Punir a Bombeira Comunitária CPF: 042.805.859-03 ALEXANDRA PATRICIA IESBIK DE DEUS, com SUSPENSÃO DE 30 (TRINTA) DIAS , conforme art. 40 da IG-10-03-BM
3. Dar ciência a acusada.
4. Publicar em Boletim Interno.
5. Arquivar os autos originais no PBM de Fraiburgo.

Fraiburgo-SC, 08 de fevereiro de 2023.

Cabo BM DIEGO RAFAEL LOCATELLI
Aux. Coordenador SV Comunitário do 2º/2ª/2ºBBM
(Transcrito da NB Nº 9 da 2ª/2ºBBM, de 01/03/23)

SOLUÇÃO DO PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO DE ATO AO PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR Nº 291/2022/CBMSC

Trata-se de Pedido de Reconsideração de Ato apresentado pelo Soldado BM Mtel 964639-6 Daniel VIEIRA Corrêa da Silva.

O recurso foi apresentado em 17 de fevereiro de 2023 à esta autoridade, sendo desta forma intempestivo, já que a solução do processo administrativo disciplinar foi dada no dia 13 de fevereiro de 2023 e assinada nesta data com a devida ciência do acusado.

Portanto, de acordo com o Decreto nº 12.112, de 16 de setembro de 1980 (RDPMSC) e a Portaria nº 536/CBMSC, de 12 de novembro de 2021, o militar extrapolou o prazo para apresentar pedido de reconsideração de ato.

Destaca-se o Art. 55, § 2º, do Decreto nº 12.122:

“O pedido de reconsideração de ato deve ser apresentado no prazo máximo de dois dias úteis, a contar da data em que o policial-militar tomar oficialmente conhecimento dos fatos que o motivaram.”

Diante do exposto, decido:

1. INDEFERIR o pedido de reconsideração de ato apresentado pelo Soldado BM Mtel 964639-6 DANIEL VIEIRA CORRÊA DA SILVA, por ser intempestivo.
2. Manter as sanções aplicadas de 2 (DOIS) DIAS DE DETENÇÃO por ter transgredido o item nº 1 (faltar à verdade) e REPREENSÃO por ter transgredido o item nº 9 (deixar de comunicar ao superior imediato ou na ausência deste, a qualquer autoridade superior, toda informação que tiver sobre iminente perturbação da ordem pública ou grave alteração do serviço, logo que disto tenha conhecimento) e o item nº 20 (trabalhar mal, intencionalmente ou por falta de atenção, em qualquer serviço ou instrução), ambos do Anexo I do R3-BM (Transgressão média), conforme elementos abordados nesta e na Solução recorrida.
3. Determinar que o B-1 do 2º/2ª/2ºBBM dê conhecimento desta Solução ao Soldado BM Mtel 964639-6 Daniel VIEIRA Corrêa da Silva.
4. Solicitar a publicação da presente solução em NB da 2ª/2ºBBM.
5. Encaminhar os autos digitalizados ao Corregedor Setorial do 2º BBM para providências de praxe assim que ocorrer o trânsito em julgado da decisão.
6. Arquivar os autos originais no PBM de Fraiburgo.

Fraiburgo-SC, 24 de fevereiro de 2023.

1º Tenente BM RUNAN AGUIRRE SUARES
Comandante do 2º/2ª/2ºBBM (Transcrito da NB Nº 9 da 2ª/2ºBBM, de 01/03/23)

INQUÉRITO TÉCNICO Nº43/2022/CORREG/CBMSC – SOLUÇÃO

Tendo recebido os autos do IT nº 43/2022/CBMSC do 1º Ten BM Mtel 927497-9 LEONARDO CIRIMBELLI DA SILVA, encarregado do referido procedimento instaurado, para apurar as causas, efeitos e responsabilidade pelas avarias na VTR BM AAT-227, placa MLM-3270, da

OBM de Lebon Regis, marca/modelo Ford Fiesta, ano 2014, decorrente de acidente de trânsito, tendo como condutor o Sd BM Mtcl 987217-5 YUSSEF NEIFF BEZUTI SALEH, ao colidir quando transitava pela Rua Brasil, centro, no município de Videira/SC, com o veículo Chevrolet Cruze, ano 2014, de placas MLY-6866 / Videira, conduzido pelo Sr Marcos Paulo Vanin, no dia 01 de novembro de 2022, dou a seguinte solução:

1. Analisando os Autos, encontro nas provas juntadas as informações que permitem este Cmt concordar, no todo, com a Conclusão exarada pelo 1º Ten BM Mtcl 927497-9 LEONARDO CIRIMBELLI DA SILVA, encarregado do IT, para em consequência decidir que a causa é pessoal, cuja responsabilidade é devida ao Sr MARCOS PAULO VANIN, sendo os prejuízos da mesma, no valor de R\$ 1,100,00 (mil e cem reais), por ser o orçamento de menor valor, RESOLVO:

2. Remeter o presente IT à Corregedoria-Geral do CBMSC, para providências junto ao Comandante-Geral.

3. Determinar o conserto às expensas do Convênio Municipal de Lebon Regis, em razão do culpado ter deixado de comparecer para prestar depoimento (fl. 22), não realizar o acordo e ter negado-se a assinar o Termo de Negativa de Acordo (fls. 36 e 37) destes autos;

4. Determinar ao Chefe do B-4 do 2º/2º/2ª/2ºBBM (Lebon Regis) que:

a) Providencie o conserto da viatura nos termos da lei;

b) Após o conserto, receba a Vtr, lavrando Termo de Recebimento e Conformidade, arquivando este na pasta da respectiva Vtr;

c) Que encaminhe cópia deste IT ao Sr prefeito municipal de Lebon Regis para adoção de eventuais medidas que julgar cabíveis.

5. Determinar ao sargenteante da 2ª/2ºBBM que:

a) Providencie a publicação em Nota para Boletim do teor desta Solução;

b) Que encaminhe ao Sr Corregedor-Setorial cópia digital deste IT para inserção no SICOR.

c) Que viabilize cópia do Termo de Recebimento e Conformidade do conserto da viatura para juntá-la aos autos;

d) Que adote as providências para encaminhamento do processo físico para a Corregedoria-Geral.

Videira, 24 de Fevereiro de 2022.

Major BM – LEANDRO FLORES EMMANUELLI

Comandante da 2ª/2ºBBM (**Transcrito da NB Nº 9 da 2ª/2ºBBM, de 01/03/23**)

SOLUÇÃO DO PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO DE ATO AO PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR Nº 290 / 2023 / CBMSC

Recebido o recurso de reconsideração de ato tempestivamente, interposto pelo Cb BM Mtcl 933.598-6 RAFAEL LORENCI, em face da solução proferida à(s) folha(s) nº 97-98 do PAD Nº 290/2023/CBMSC, que decidiu pela punição do(a) acusado(a) com 48 HORAS (DOIS DIAS) DE DETENÇÃO por ter praticado a transgressão disciplinar prevista nos itens 7, 18 e 20 do Anexo I do Decreto nº 12.112/1980 (RDPMSC), RESOLVO:

1. Conhecer o presente recurso de reconsideração de ato, uma vez cumpridos os requisitos estipulados nos artigos 51 do Estatuto dos Militares Estaduais e artigo 58 do RDME;

2. Não dar provimento ao recurso e manter a decisão proferida à(s) fl(s) nº 97 e 98, mantendo a punição de 48 HORAS DE DETENÇÃO (DOIS DIAS), por entender que:

2.1. Análise do item “1 – DOS FATOS”:

O senhor defensor alega que a autoridade processante deixou de levar em consideração a suposta hipotensão que acomete o acusado, o que não é verdade. Ressalta-se ainda que o interessado deixou de produzir qualquer tipo de prova fatídica como a apensação de qualquer consulta médica com especialista (que ocorre duas vezes ao ano segundo a própria defesa), exames, laudos, etc. A defesa limitou-se única e exclusivamente no fato de um dos seus pares reconhecer que o acusado comentou a situação ao mesmo e por algumas vezes apresentou o respectivo quadro (fato que pode ser agudo ou crônico);

O defensor reconhece que o acusado foi encontrado repousando no alojamento indo ao encontro do já apurado no presente Processo Administrativo Disciplinar e sustenta a tese de que ocorreu uma queda brusca de pressão arterial (grifo nosso).

2.2 Análise item “2 – DAS RAZÕES DO RECURSO”:

No presente item o defensor volta a sustentar uma queda brusca de pressão arterial (grifo nosso).

Alega que a circunstância agravante Nr. 5 (ser praticada a transgressão durante a execução do serviço) não se aplica devido ao acusado não estar executando nenhuma atividade no momento em que foi flagrado dormindo. Ocorre que não se pode descolar dos termos cunhados na caserna e no RDPMSC. Claramente o militar estava de serviço 24 horas, ou seja, estava em clara execução do serviço, conforme Livro de Partes (fls 11 e 12).

Alega que a circunstância agravante Nr. 9 (ter sido praticada a transgressão em presença da tropa) não se aplica devido a necessidade de um grande número de soldados para tal configuração. Ora pois, se durante execução da passagem de serviço com o comandante, ou durante o acompanhamento do mesmo, foi dada falta do acusado, existiam no dia 3 militares de serviço e nenhum sabia do paradeiro do mesmo até que fosse encontrado no alojamento dormindo, é claro e notório que a transgressão foi cometida na presença da tropa com conhecimento de todo efetivo no dia de serviço. Desta forma entendo que se enquadra perfeitamente na acusação e dosimetria da pena.

2.3 – Análise do item “4 – DO PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO DE ATO”;

Indefiro o pleito uma vez que não foram acatadas as argumentações propostas para a desqualificação do cometimento das transgressões imputadas ou das agravantes utilizadas para a dosimetria da pena.

2.4. Considerações finais:

Ainda no sentido de elucidar os fatos que culminam no presente indeferimento, a defesa nega veementemente, ainda que de forma parcial, os depoimentos de duas testemunhas oculares sendo uma delas o chefe de socorro do dia e a outra o oficial comandante do pelotão de Fraiburgo os quais afirmam que o mesmo estava dormindo sendo que o chefe de socorro (Cb Cleber) utiliza em sua oitiva o termo “acordou forma assustada” (fls65). Outro ponto crucial apoia-se em que o esperado, minimamente, de uma pessoa que não está se sentindo bem é comunicar o fato a alguém, que neste caso deveria ser o Cb Cleber (chefe de socorro do dia). Ora pois o Cb Cleber e o acusado estavam repousando após o almoço no mesmo ambiente e nada foi comunicado, ora pois, se o militar estava sentindo-se mal a ponto de não conseguir sustentar-se para execução dos serviços, por qual razão deixaria de comunicar a quem de direito estando no mesmo ambiente? Analisados os pontos supra não resta dúvidas do cometimento da transgressão juntamente com a dosimetria aplicada.

3. Determinar ao Encarregado do PAD que cientifique o(a) Acusado(a) ou seu Defensor desta decisão;

4. Ao Encarregado do Processo para atentar para as demais providências e registros previstos no sumário deste PAD; e ao final encaminhar para o sargenteante da 2ª/2ºBBM;

5. Determinar ao Sargenteante da 2ª/2ºBBM que:

- a) publique a presente Solução em Nota para Boletim 2ª/2ºBBM;
- b) após cumprimento do item supra, proceda a realização de cópia digital dos Autos em epígrafe, remetendo-a para o Corregedor Setorial do 2º BBM e para arquivamento dos autos via física.

Videira, 01 de março de 2023.

Major BM LEANDRO FLORES EMMANUELLI
Comandante da 2ª/2ºBBM (**Transcrito da NB N° 9 da 2ª/2ºBBM, de 01/03/23**)

ASSINA:

Tenente-Coronel BM WILLYAN FAZZIONI
Comandante do 2ºBBM
(assinado digitalmente)



Assinaturas do documento



Código para verificação: **BX3AZ989**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



WILLYAN FAZZIONI (CPF: 006.XXX.389-XX) em 03/03/2023 às 16:34:46

Emitido por: "SGP-e", emitido em 08/04/2019 - 15:23:57 e válido até 08/04/2119 - 15:23:57.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/Q0JNU0NfOTk5MI8wMDAwMDYwMF82MDBfMjAyM19CWdNBWjk4OQ==> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **CBMSC 0000600/2023** e o código **BX3AZ989** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.